



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N° 1.848 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento nas disposições do artigo 1º da Lei nº. 1.608 de 14 de junho de 2018, fica aberto no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.07 – ENSINO SUPERIOR

3.3.90.30.00 – 12.364.0039.2.038 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00 – 12.364.0039.2.038 – Outros Servs Terc Pes Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00 – 12.364 0039 2.038 – Equipamentos/Mat Permanente	<u>10.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.00 – RESERVA DE CONSTINGÊNCIA

02.10.01 – RESERVA DE CONSTINGÊNCIA

205 – 9.9.99.99.00 – 99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	<u>30.000,00</u>
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 30.000,00

Art 3º Em conformidade com a autorizada disposta no artigo 3º. da Lei nº. 1.608 de 14 de junho de 2018 e para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 1.598 de 22 de dezembro de 2.017 que aprovou o



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

PPA 2018 - 2021, a Lei nº 1.585 de 30 de junho de 2017 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2018 e a Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2017 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal